



MEDIBROKER

## INFORMAÇÃO AOS CLIENTES NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ART.32º DL Nº 144/2006

### DEVERES DE INFORMAÇÃO EM ESPECIAL

#### Alínea a) - IDENTIDADE DO CORRETOR

A **MEDIBROKER** – CORRETOR E CONSULTOR DE SEGUROS, S.A., é fruto de sucessivas transformações iniciadas em 1979, com a criação da Mediadora de Seguros Monteiro da Costa & Filhos, Lda. até há mais recente conversão em 2007 como Corretora, sendo responsável pela actividade o Administrador Dr. António Manuel Marques das Neves.

Com Sede na Rua Diogo Macedo, 114-3º Salas A e B 4400-107 Vila Nova de Gaia

Telefone: 351 223 774 270

Fax: 351 223 713 063

E-mail: [geral@medibroker.pt](mailto:geral@medibroker.pt)

Titular do cartão de Identificação Nº: 501 108 530

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia

Com o Capital Social: 50.000,00 Euros

#### Alínea b) - CATEGORIA E NÚMERO DE REGISTO

Mediador devidamente autorizado pelo Instituto de Seguros de Portugal para comercialização dos Ramos Vida e Não Vida.

Com a Categoria de Corretor de Seguros e Nº do Registo: 607246357 efectuado em: 30/11/2007.

Este registo pode ser consultado no sítio da Internet do Instituto de Seguros de Portugal [www.isp.pt](http://www.isp.pt).

#### Alínea c) - PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

Não detém a **MEDIBROKER** qualquer participação, directa ou indirecta, superior a 10% de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros,



MEDIBROKER

#### **Alínea d) - PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**

Não existe participação, directa ou indirecta superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social da **MEDIBROKER** que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Nos termos da lei, a **MEDIBROKER** tem contrato de seguro de Responsabilidade Civil Profissional na Fidelidade Mundial, garantindo até ao limite de 1.680.000,00 € por anuidade e 1.120.200,00 € por sinistro decorrente de danos patrimoniais causados a terceiros durante o exercício da sua actividade de mediação de seguros.

#### **Alínea e) - COBRANÇA DE PRÉMIOS**

A **MEDIBROKER** está autorizada a receber prémios para serem entregues às empresas de seguros.

#### **Alínea f) - INTERVENÇÃO DO CORRETOR NOS CONTRATOS DE SEGUROS**

A assunção de riscos está presente em toda e qualquer actividade. Por isso, na **MEDIBROKER** estamos preparados para lhe prestar os seguintes serviços:

\*identificação dos riscos existentes nas actividades dos nossos clientes e proposta de coberturas e garantias adequadas;

\*Consultadoria e aconselhamento das apólices mais adequadas ao nível de garantias e preços;

\*Acompanhamento privilegiado da gestão dos sinistros;

\*Relatórios regulares sobre a carteira de Seguros do nosso cliente e aconselhamento orientado para a sua permanente actualização;

\*Acompanhamento das tendências do mercado segurador e renegociação dos programas de Seguro.

A **MEDIBROKER** dispõe de uma vasta e experiente equipa técnica, capaz de assegurar a prestação de um serviço de excelência. No entanto, e sempre que as situações o exigirem, a **MEDIBROKER** relaciona-se com parceiros nas áreas de:



MEDIBROKER

Aconselhamento Jurídico; Peritagem e avaliação de danos; Elaboração de planos de prevenção e segurança; Auditoria e avaliação patrimonial.

Capazes de ampliar e distinguir plenamente o conteúdo dos nossos serviços.

### **Alina h) - DEVER DE INFORMAÇÃO**

A **MEDIBROKER** não pertence, não faz parte, nem está subordinada a qualquer grupo empresarial ou financeiro, é independente.

Os Clientes tem o direito de solicitar informações sobre a remuneração que a **MEDIBROKER** recebe pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação.

A nossa relevante dimensão, medida em valores de carteira de prémios de Seguro trabalhados, associada às taxas de crescimento da **MEDIBROKER** e as qualificações técnicas das pessoas que a constituem, permitem-nos um grau de interlocução com as Companhias de Seguros altamente satisfatório e facilitador da resolução de problemas.

Asseguramos, assim, uma capacidade negocial acrescida e orientada para o cumprimento dos objectivos e expectativas de serviço dos nossos clientes

### **Alínea i) – RECLAMAÇÕES**

No âmbito das suas competências, cabe ao Instituto de Seguros de Portugal analisar e dar parecer sobre pedidos de informações e reclamações apresentados por consumidores e respectivas associações, contra mediadores de seguros e resseguros, através do “LIVRO DE RECLAMAÇÕES” ou directamente para a entidade de supervisão que é o INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL – Avenida de Berna, 19 1050-037 LISBOA

Telefone: 217 903 100; Fax: 217 938 568; e-mail: [isp@isp.pt](mailto:isp@isp.pt)

### **RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS**

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitantes a mediadores de seguros registados em outros Estados membros no âmbito da actividade exercida no território português, os consumidores podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.



MEDIBROKER

## 2 - EMPRESAS DE SEGUROS COM QUEM ESTÁ AUTORIZADO A TRABALHAR

Nos termos da alínea c) do artigo 8º, do Decreto-Lei 144/2006 de 31 de Julho, é definido Corretor de Seguros como a categoria em que a pessoa exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade num análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas.

A **MEDIBROKER** relaciona-se com todas as Seguradoras presentes no mercado português, baseada em princípios de rigor, competência e adequação à satisfação das necessidades dos seus clientes. Quando a oferta nacional não se mostra adequada em qualidade (garantias e coberturas dos contratos) sabemos encontrar, nos mercados internacionais, as soluções mais adequadas e eficientes.

## CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

Expusemos os nossos deveres para com o Tomador de seguro, mas o funcionamento do contrato de seguro tem como pressuposto a boa fé das informações disponibilizadas pelos Clientes, que condicionam a escolha dos produtos, o âmbito das coberturas e os respectivos preços.

Em caso de dúvidas no preenchimento da Proposta de Seguros, a **MEDIBROKER** disponibiliza os seus técnicos para auxiliar o Tomador. No entanto, é da responsabilidade do Tomador de seguros que o fornecimento de informações às questões formuladas na proposta de seguro seja fidedigna, de molde a podermos aconselhar o produto mais adequado à cobertura do risco que efectivamente pretende segurar.

É garantida a mais absoluta confidencialidade das informações fornecidas, não sendo divulgadas a terceiros, fora do âmbito e dos fins a que se destinam.

Nos termos do Decreto-Lei 72/2008 o contrato de seguro só é válido após o pagamento do prémio (artigo 59), O não pagamento dos prémios de seguro, nos prazos estipulados nos contratos determina a sua resolução e ineficácia, total ou parcial (artigo 61). Este regime não é aplicável aos seguros de vida, colheitas e pecuário. Para mais informação consulte o Decreto-Lei 72/2008, disponível neste sítio.

É ainda da responsabilidade do Cliente a participação atempada de sinistros, e o fornecimento de todos os dados relevantes para a análise do mesmo. A **MEDIBROKER** através dos seus técnicos acompanhará todo o processo de resolução do sinistro.